**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 430/15.**

**PROCESSO Nº 1389/15.**

**PLL Nº 132/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Federal n] 11.340/06 no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos do Município de Porto Alegre.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local auto - organizar e prestar seus serviços (art. 30, inciso I e V).

 A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

 Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

 Contudo, o conteúdo normativo da proposição, vênia concedida, implica interferência na gestão do Município e de seu Poder Legislativo, incidindo, vênia concedida, em violação aos preceitos legais que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal para realizarem a administração dos respectivos poderes (LOMPA, artigo 94, incisos IV e VII, letra "b"; Regimento, artigo 15, letra "a", 1).

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 13 de agosto de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594